



DECRETO Nº 14.406/2026

Institui o “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Ensino de Alegre – ES”, destinado ao reconhecimento e à valorização de práticas pedagógicas, de gestão e de participação educacional desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, o “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Ensino de Alegre”, destinado ao reconhecimento e à valorização de práticas pedagógicas, de gestão e de participação educacional desenvolvidas por profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destaquem por sua relevância e contribuição para a melhoria da educação municipal.

§ 1º O Prêmio poderá ser realizado anualmente, na forma estabelecida neste Decreto, em regulamento e no respectivo edital.

§ 2º A primeira edição do Prêmio será realizada no exercício de 2027, admitida a publicação do respectivo edital e a realização de etapas preparatórias no 2º semestre do exercício de 2026.

Art. 2º São objetivos do Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Ensino de Alegre:

I – reconhecer e valorizar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal;



- II – incentivar a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- III – estimular práticas que contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – promover a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais;
- V – incentivar práticas de inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- VI – estimular a inovação pedagógica, o uso pedagógico das tecnologias e de diferentes recursos educacionais;
- VII – reconhecer iniciativas de educação integral e de desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes;
- VIII – estimular o planejamento, o acompanhamento e a utilização de evidências e resultados educacionais para o aprimoramento das práticas;
- IX – promover o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- X – fortalecer a cultura de colaboração, cooperação e aprendizagem entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- XI – valorizar iniciativas que considerem as características, necessidades e potencialidades dos diferentes contextos escolares e dos territórios em que se inserem;
- XII – estimular o protagonismo e a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos educacionais; e
- XIII – incentivar a sistematização, a disseminação e a continuidade de experiências que possam contribuir para o aprimoramento das políticas e práticas educacionais do Município.

CAPÍTULO II

DAS PRÁTICAS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio práticas desenvolvidas por profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Alegre, mediante inscrição individual, que apresentem relevância, inovação, aplicabilidade, impacto e potencial de compartilhamento, consideradas as características, necessidades e o contexto da unidade escolar ou do espaço educacional em que forem desenvolvidas.



Parágrafo único. As práticas poderão contemplar, entre outras, as seguintes dimensões:

- I – práticas pedagógicas;
- II – alfabetização e letramento;
- III – recomposição das aprendizagens;
- IV – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- V – educação inclusiva;
- VI – educação integral;
- VII – busca ativa, permanência e redução do abandono escolar;
- VIII – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- IX – inovação e tecnologias educacionais;
- X – educação ambiental e sustentabilidade;
- XI – projetos interdisciplinares;
- XII – práticas de incentivo à leitura e à formação de leitores;
- XIII – gestão escolar e gestão pedagógica;
- XIV – gestão democrática, participação e protagonismo estudantil;
- XV – relação entre escola, família e comunidade;
- XVI – convivência, cultura de paz e desenvolvimento socioemocional;
- XVII – educação para a diversidade e para as relações étnico-raciais; e
- XVIII – outras iniciativas consideradas relevantes para a melhoria da educação municipal.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se boas práticas as ações, projetos, programas, metodologias, estratégias ou experiências desenvolvidas no contexto educacional que demonstrem contribuição significativa para a melhoria dos processos de ensino, aprendizagem, gestão, inclusão, participação ou desenvolvimento dos estudantes, considerando sua adequação ao contexto e às necessidades da comunidade escolar.

Art. 5º As práticas inscritas deverão apresentar, preferencialmente, evidências compatíveis com sua natureza, objetivos e contexto, que demonstrem sua execução e seus resultados ou contribuições para a melhoria dos processos educacionais.

Parágrafo único. Serão consideradas como evidências, entre outras, registros pedagógicos, relatos de experiência, produções dos estudantes, indicadores de



aprendizagem, registros fotográficos, vídeos, instrumentos de avaliação, depoimentos, relatórios e outros documentos que comprovem o desenvolvimento da prática, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação da documentação à natureza da experiência.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Poderão participar do Prêmio os profissionais da educação integrantes da Rede Municipal de Ensino de Alegre, mediante inscrição individual, na forma estabelecida neste Decreto, em regulamento e no edital de cada edição.

§ 1º Cada profissional poderá inscrever uma única prática em uma única categoria, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no edital de cada edição.

§ 2º O regulamento e o edital poderão estabelecer condições específicas de participação, inclusive quanto ao vínculo funcional, ao período de desenvolvimento da prática e à documentação necessária para a inscrição.

§ 3º O regulamento e o edital deverão assegurar tratamento isonômico entre os participantes e considerar as especificidades das diferentes etapas, modalidades e contextos educacionais.

Art. 7º As práticas inscritas deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Decreto, no regulamento e no edital de cada edição, especialmente quanto à identificação da experiência, seus objetivos, público envolvido, período de desenvolvimento, metodologia, evidências e resultados ou contribuições alcançadas.

Parágrafo único. A ausência de indicadores quantitativos não impedirá a participação da prática quando houver outras evidências adequadas à sua natureza que demonstrem sua execução, relevância e contribuição para o contexto em que foi desenvolvida.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º As inscrições e o processo de seleção serão realizados na forma, prazo e condições estabelecidos em edital próprio, publicado pela Secretaria Executiva de Educação.



Art. 9º O processo de seleção deverá observar, entre outros, os seguintes critérios:

- I – relevância da prática para o contexto educacional;
- II – clareza e coerência dos objetivos;
- III – planejamento e desenvolvimento da ação;
- IV – caráter inovador ou criativo da prática;
- V – participação e protagonismo dos estudantes, quando pertinentes à natureza da experiência;
- VI – impacto no processo de ensino e aprendizagem ou na gestão educacional, conforme a natureza da prática;
- VII – utilização de evidências para acompanhamento e avaliação da prática;
- VIII – potencial de continuidade e sustentabilidade da iniciativa;
- IX – possibilidade de aplicação ou adaptação da experiência em outras unidades escolares;
- X – contribuição para as políticas, metas e prioridades educacionais do Município;
- XI – adequação da prática às características, necessidades e condições do contexto em que foi desenvolvida; e
- XII – contribuição para a inclusão, a equidade, a participação e a melhoria da qualidade da educação, quando pertinentes à natureza da prática.

Parágrafo único. Os critérios, pesos, instrumentos e procedimentos de avaliação serão detalhados em regulamento e no edital de cada edição, observados os critérios gerais estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. O edital deverá estabelecer critérios objetivos de classificação e, quando necessário, critérios de desempate, assegurando transparência, isonomia e publicidade ao processo de seleção.

Parágrafo único. O edital estabelecerá os procedimentos e prazos para apresentação e julgamento de recursos, quando cabíveis.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA



Art. 11. A avaliação das práticas inscritas será realizada por Comissão Avaliadora constituída para cada edição do Prêmio, mediante ato da autoridade competente, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 12. A Comissão Avaliadora poderá ser composta por servidores da Secretaria Executiva de Educação, profissionais da Rede Municipal de Ensino e, quando conveniente, representantes de instituições ou profissionais com experiência na área educacional, observados os critérios de imparcialidade, transparência e ausência de conflito de interesses.

§ 1º Os membros da Comissão Avaliadora deverão declarar eventual impedimento ou suspeição em relação às práticas ou participantes submetidos à sua avaliação.

§ 2º O membro da Comissão Avaliadora deverá declarar-se impedido de participar da avaliação de prática da qual seja autor, coautor, integrante da equipe participante ou que envolva relação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

§ 3º A composição, o número de membros, as atribuições, os procedimentos de avaliação e o funcionamento da Comissão Avaliadora serão definidos em regulamento.

§ 4º Poderão participar da Comissão Avaliadora profissionais externos à Rede Municipal de Ensino, inclusive representantes de instituições de ensino superior ou profissionais com reconhecida experiência na área educacional, observada a legislação aplicável.

§ 5º A participação na Comissão Avaliadora não será remunerada, salvo disposição legal específica.

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS E DA PREMIAÇÃO

Art. 13. O Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Ensino de Alegre será composto por 3 (três) categorias de premiação:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental; e

III – Gestão.

§ 1º A categoria Gestão será destinada exclusivamente às práticas desenvolvidas, no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino de Alegre, por profissionais que exerçam as seguintes funções:



- I – Diretor(a) escolar;
- II – Supervisor(a)/ Coordenador Pedagógico;
- III – Professor(a) articulador(a); e
- IV – Coordenador de turno

§ 2º A participação nas categorias Educação Infantil e Ensino Fundamental observará a etapa de atuação profissional do participante e as condições estabelecidas no regulamento e no edital de cada edição.

§ 3º Cada categoria terá classificação própria e independente das demais.

Art. 14. Em cada uma das categorias previstas no art. 13, serão premiados os 3 (três) primeiros colocados, correspondentes ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares.

§ 1º A premiação será concedida individualmente ao profissional classificado em cada colocação, não sendo admitida a divisão da premiação entre equipes, grupos ou outros participantes.

§ 2º A premiação poderá compreender valores pecuniários e outras formas de reconhecimento institucional, conforme estabelecido no edital de cada edição, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 3º Os valores da premiação serão definidos previamente no edital de cada edição, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e observada a legislação aplicável.

§ 4º O edital deverá estabelecer, de forma expressa, os valores correspondentes ao 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria, antes do início do período de inscrições, vedada a alteração dos valores após o encerramento das inscrições.

§ 5º Poderão ser concedidas até 9 (nove) premiações por edição, sendo 3 (três) em cada categoria.

§ 6º O pagamento da premiação observará os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e tributários previstos na legislação aplicável.

Art. 15. Além da premiação prevista no art. 14, os profissionais classificados poderão receber:

- I – certificado de reconhecimento;
- II – troféu, medalha ou outra forma simbólica de premiação;
- III – menção honrosa;



- IV – divulgação institucional da experiência;
- V – publicação em catálogo, plataforma ou banco municipal de boas práticas;
- VI – apresentação ou socialização da experiência em eventos promovidos pela Secretaria Executiva de Educação; e
- VII – outras formas de reconhecimento institucional previstas em regulamento ou edital, observada a legislação aplicável.

Art. 16. O reconhecimento concedido pelo Prêmio terá caráter institucional e não constituirá vantagem permanente, gratificação, adicional, incorporação remuneratória ou qualquer outra espécie de benefício funcional aos participantes.

CAPÍTULO VII

DA DISSEMINAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 17. As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas e compartilhadas pela Secretaria Executiva de Educação, com o objetivo de promover a circulação do conhecimento e favorecer sua aplicação ou adaptação em outras unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. Poderão ser instituídas, entre outras estratégias de disseminação:

- I – Seminário Municipal de Boas Práticas;
- II – Mostra Municipal de Práticas Educacionais;
- III – publicação de catálogo ou caderno de boas práticas;
- IV – criação de banco ou repositório digital de experiências;
- V – rodas de conversa, oficinas e encontros formativos;
- VI – apresentação das experiências em encontros da Rede Municipal de Ensino; e
- VII – outras estratégias de compartilhamento consideradas pertinentes pela Secretaria Executiva de Educação.

Art. 19. A divulgação das práticas deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem, aos direitos autorais, à acessibilidade e aos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS



Art. 20. Caberá à Secretaria Executiva de Educação:

- I – coordenar as ações relacionadas ao Prêmio;
- II – elaborar e publicar os editais de cada edição;
- III – constituir e acompanhar a Comissão Avaliadora;
- IV – promover a divulgação e disseminação das práticas reconhecidas;
- V – organizar os registros e o acervo das experiências participantes;
- VI – acompanhar a execução das ações decorrentes deste Decreto; e
- VII – adotar as demais providências necessárias à realização do Prêmio.

Art. 21. A Secretaria Executiva de Educação será responsável pela coordenação e execução das ações necessárias à realização do Prêmio, nos termos deste Decreto, do regulamento e do edital.

Art. 22. O edital de cada edição deverá estabelecer, no mínimo:

- I – período e forma de inscrição;
- II – público participante;
- III – categorias de premiação;
- IV – documentação necessária;
- V – critérios e metodologia de avaliação;
- VI – cronograma;
- VII – quantidade, natureza e valores das formas de premiação e reconhecimento;
- VIII – forma de divulgação dos resultados;
- IX – procedimentos e prazos para apresentação e julgamento de recursos, quando cabíveis;
- X – critérios de desempate, quando necessários;
- XI – condições para inscrição exclusivamente individual;
- XII – forma de identificação dos autores responsáveis pelas práticas;
- XIII – condições e procedimentos para pagamento das premiações, quando houver;
- XIV – período de desenvolvimento ou execução das práticas que poderão concorrer; e
- XV – demais condições necessárias à realização da edição, observadas as disposições deste Decreto e de seu regulamento.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A realização do Prêmio poderá ocorrer mediante articulação e cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outras instituições, observada a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 24. A participação no Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Ensino de Alegre será gratuita.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Executiva de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão disciplinados em regulamento e, quando se tratar de condições específicas de cada edição, no respectivo edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 27. Para a primeira edição do Prêmio, referente ao exercício de 2027, poderão ser realizadas, no exercício de 2026, as providências administrativas necessárias à regulamentação, elaboração e publicação do edital e à preparação do processo de inscrição, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação das práticas, a divulgação dos resultados e a entrega das premiações relativas à primeira edição ocorrerão no exercício de 2027, conforme cronograma estabelecido no respectivo edital.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Alegre – ES, 24 de agosto de 2026.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 25/08/2026 16:35:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2026 16:35:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2252XJ>